



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 128/2006

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir gastos no serviço público, naqueles avaliados como não essenciais, em virtude da Administração Municipal estar enfrentado queda significativa nas Receitas, principalmente das advindas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, repassadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a viabilidade de se fazer coincidir o decréscimo nas atividades econômicas de final de ano no município à contenção das despesas no serviço público;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos municípios integrantes da AMERIOS, em reunião ocorrida no dia 11 de outubro de 2006, onde ficou decidido que por motivo da redução do FPM, as prefeituras funcionariam em horário especial;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, e a exigência da manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração do Município.

DECRETA,

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento desta municipalidade, a partir de 13 de novembro de 2006 até 15 de dezembro de 2006, das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

§ 1º - a redução na jornada de trabalho, tratada no caput deste artigo, não implicará em redução salarial, bem como as atividades que demandarem a continuidade do trabalho em período integral não gerarão horário extraordinário.

§ 2º - Os servidores alcançados pela redução de jornada, que trata o artigo 1º deverão permanecer a disposição nos horários normais de trabalho de cada função.

§ 3º - Caberá aos responsáveis por cada setor avaliar a necessidade de serviço interno no período alcançado pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, como os prestados no hospital municipal, postos de saúde, coleta de lixo e funcionamento das escolas, continuarão sendo oferecidos normalmente sem qualquer alteração e/ou prejuízo à comunidade, bem como aqueles desenvolvidos através de projetos e programas específicos.

Art. 3º - Nos setores de arrecadação equipes permanecerão de plantão, das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, para recebimento de tributos, emissão de nota do produtor e certidões.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã - PR, 07 de novembro de 2006.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7845</u>
Data, <u>09 / 11 / 06</u>
O FUNCIONÁRIO <u>J.</u>